



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CONPRESP – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 09 /CONPRESP/2026

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações posteriores, conforme decisão dos Conselheiros presentes à **844ª Reunião Ordinária** realizada em **25 de maio de 2026**, e

CONSIDERANDO a inegável contribuição das religiões de matriz africana na formação da cultura brasileira;

CONSIDERANDO a ligação das casas de candomblé com algumas denominações representativas das religiões de matrizes africanas e de suas modalidades internas de rito;

CONSIDERANDO que as casas de candomblé se constituem como referências culturais no território, enquanto espaços de acolhimento, preservação de memória, construção identitária e resistência das culturas afro-brasileiras nas dinâmicas urbanas da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o significado cultural que o Ilê Dara Asè Òsún Eyin carrega e que molda e organiza a sua área adjacente, de forma a dar continuidade às práticas religiosas junto ao atendimento espiritual e social da comunidade;

CONSIDERANDO que o Ilê Dara Asè Òsún Eyin resguarda, no contexto urbano, a forma de se praticar o candomblé queto na cidade de São Paulo, onde se produz e reproduz uma herança cultural e religiosa originária dos povos africanos trazidos ao Brasil;

CONSIDERANDO que o Ilê Dara Asé Òşun Eyin foi fundado pelo Babalorixá Cido de Qşun Eyin em 31 de outubro de 1977, cuja sede se situa no Jardim Ivone, em Sapopemba, desde 1983 e que ainda hoje se mantém como uma referência cultural na mesma região;

CONSIDERANDO que a atuação do Babalorixá Cido de Qşun Eyin junto aos meios de comunicação como rádio, jornal, revista e televisão ajudaram a popularizar o candomblé e diminuir preconceitos e intolerâncias, através da difusão do conhecimento tradicional da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CONPRESP – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

cultura ancestral e do registro desse conhecimento por meio de livros publicados, e de registros sonoros (gravações) dos cânticos dos orixás;

CONSIDERANDO que o Ilê Dara Asé Òşun Eyin é constituído por espaços que tradicionalmente configuram a cosmografia e arquitetura sagradas utilizadas no culto do candomblé, como barracão para as festas públicas, dependências específicas para o culto das divindades, quarto para iniciação, cozinha para preparo ritual das oferendas e assentamentos de proteção espiritual, entre outros elementos;

CONSIDERANDO o entendimento de que o terreiro é vivo, extensão do axé, é fundamental destacar a necessidade do respeito às mudanças no espaço e sua conformação de modo a assegurar as práticas ligadas à religião;

CONSIDERANDO o contido no processo 2017-0.095.387-3, e o contido no processo SEI 6025.2024/0022061-1,

RESOLVE:

Artigo 1º – TOMBAR o Terreiro Ilê Dara Asè Òşun Eyin, situado à Rua José Domingues de Pontes, nº 7, no Distrito Sapopemba, Subprefeitura Sapopemba, Contribuinte nº 155.193.0016-9 da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da matrícula nº 84.762 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, de acordo com o Mapa em Anexo.

Artigo 2º – Fica definido como elemento protegido no referido bem:

1. Perímetro formado pelo lote onde está situado o imóvel e calçadas adjacentes;
2. As áreas do imóvel que se configuram como espaço de culto, conforme Planta Esquemática em Anexo.

Artigo 3º – Em caso de adaptações das edificações existentes no imóvel a futuras exigências de reelaboração de culto, as intervenções deverão ser comunicadas ao DPH/Conpresp.

Parágrafo Único – Ficam isentas de comunicação as intervenções nas áreas não utilizadas para culto, que configuram em áreas residenciais, indicadas na Planta Esquemática em Anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CONPRES P – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 4º – Fica definido como área envoltória a Praça, Contribuinte nº 155.191.0001 do tipo espaço livre, e calçadas adjacentes, de acordo com o Mapa em Anexo.

Parágrafo Único – Qualquer projeto de intervenção na área envoltória estará sujeito à prévia análise e deliberação pelo DPH/Conpresp.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

DOC 26/06/2026 – P. 159-160